DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7307/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10245/2018
PROTOCOLO	: 1930319
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ADILSON MOREIRA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de transferência para reserva remunerada**, por idade, do Sr. Adilson Moreira dos Santos, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 3500/2019** (pç. 12, fls. 16-17) pelo registro do ato de transferência para reserva remunerada do servidor acima identificado.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10199/2019** (pç. 13, fl. 18), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se que a proposta de transferência para reserva remunerada do Policial Militar Adilson Moreira dos Santos encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial no artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar 53/1990, assim previsto:

> Art. 91. A transferência “*ex officio*” para reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir nos seguintes casos:
>
> II – ter ultrapassado ou vier a ultrapassar:
>
> a) 30 (trinta) anos de serviço.

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição n. 4/18 (peça 6, fls. 7-8), o interessado completou 30 (trinta) anos de serviço ativo na Polícia Militar em 09 de maio de 2018, atingindo, portanto, o período máximo de permanência no efetivo da PM, conforme legislação mencionada.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **Registro do Ato de Transferência para Reserva Remunerada, por idade,** do Sr. Adilson Moreira dos Santos, 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e no art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JRLS